

205.005.0756.000.0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião
BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Livro 01124-N
Folhas 047/048
Pág. 001

Capa 0033545
Protocolo 0033491
Bel. Vicente Lopes da Rocha
Claudio Silva Angelo de Menezes
Jonadab Gonçalves Pereira
Sonismar Pires Magalhães
Roberto Ferreira de Assis
Escriventes

Escrivente 0021

Luiz Calixto Demarchi Oliveira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Bel. Andréa Lucia Alves de Souza
Leonardo Barros Martins
Escriventes

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bel. Wandemir de Pinho
Bel. Wandemir de Pinho
Rua 07, nº 188 - Centro - Goiânia - GO - Fones: 3225-1506 / 3225-4531 / 3225-4532

SAIAM QUANTOS esta Publica Escritura de Compra Venda virem que aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, (24/1/2011) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Marcos Roberto de Souza, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber:- como outorgante vendedor, **RONALDO DO CARMO**, brasileiro, solteiro, maior e capitão, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº **1360828 2º VIA DGP-CGO** expedida em 04/11/1999, inscrito no CPF/MF sob nº **486.448.031-15**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e, como outorgado comprador, **VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO**, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº **502.320-SSP-GO**, inscrito no CPF sob nº **002.494.751-20**, casado com **AUGUSTA FARO FLEURY DE MELO**, professora, portadora da Cédula de Identidade nº **40.087-SSP-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **382.256.971-20**, ambos brasileiros, capazes, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados em Goiânia-GO, pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidades jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pelo vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, a justo título e aquisição legal, livre e desembaragado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, do lote de terras para construção urbana número 19, da Rua 116, zona residencial, no Setor Sul, nesta Capital, com a área de 581,70m² e mede pela aludida Rua 116, 11,50m de frente; pela linha do fundo, dividindo com a via, 18,40m; pela linha que divide com o lote 17, no lado direito, mede 40,00m; e pela linha que divide com o lote 21, no lado esquerdo 38,50m, imóvel esse devidamente matriculado sob nº **9.598, de ordem da 4ª Circunscrição local**. Que nessa conformidade, acha-se contratado com o comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil Reais)** importância essa que o outorgante declara já haver recebido, dando plena, rasa e geral quitação para nada mais reclamarem em tempo algum, prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamado a autoria, pondo o comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula "**CONSTITUTIVA**". Foram-me apresentadas as Certidões de Quitação para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, bem como a Negativa de Ônus do Cartório de Registro de Imóveis competente, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, as quais serão anexadas ao traslado desta Escritura. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta Escritura nos expressos termos em que esta redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1.985 e regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, dispensando neste ato, a apresentação da Certidão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

PROF. JOVENEY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião
BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Capa 0033545
Protocolo 00333491

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Claudio Silva Angelo de Menezes
Jonadab Gonçalves Pereira
Sontimar Pires Magalhães
Roberto Ferreira de Assis
Escriturantes

Luiz Calixto Demarecki Oliveira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Bel. Andrae Lucia Alves de Souza
Bel. Luciano Barros Martins
Leonardo Silveira Araújo
Escriturantes

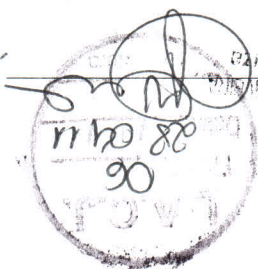
Escriturante 0021

Livro 01124-N
TRASLADO

Folhas 047/048
Pág. 002

Negativa Municipal que incide(m) sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o outorgante total responsabilidade por esta declaração. O Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias - "INTER-VIVUS" - (I.S.T.I.), por força deste contrato devido à Prefeitura Municipal, será pago quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial número 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 1.992. Dispensa a apresentação de todas as demais Certidões de Feitos Ajuizados da União, que regulamentam a Lei nº 7.433, de 18/12/1985. Foi emitida a DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/473/2004. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduza a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, redigiu-se a escrito e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Marcos Roberto de Souza, Escriturante, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$1.711,00, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$171,10. Taxa Judiciária: R\$138,18. (aa.) RONALDO DO CARMO, Outorgante. VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO, Outorgado. Marcos Roberto de Souza, Escriturante.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste
da Verdade
Marcos Roberto de Souza
Escriturante



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA - GO
DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA - GO
03088020191
Protocolo - 172869, Livro 1-C, Folha 2
Matrícula: 9598, R-8, Compra e Venda
Emol. Tx Judiciária R\$1.072,78
Goiânia 16 de fevereiro de 2011
O Oficial

